

CONTRATO DE ADEÇÃO

Art. 1º - Oferecemos ao ADERENTE, através do presente contrato de adesão e seus anexos, convênios com empresas de prestação de serviços nas áreas de Saúde, Educação e Laser, na Saúde, (Consultas médicas, exames clínicos e tratamentos odontológicos), na Educação (Cursos profissionalizantes, Idiomas, Educação Escolar); no Laser (Hotéis e Clubes) a custos reduzidos disponibilizados pelo Cartão do Povo inscrito no CNPJ 22.865.650/0001-32.

§ 1º: O Cartão do Povo não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas conveniadas, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos pelas mesmas.

§ 2º: Só poderá se tornar titular o Aderente que for maior de 18 anos.

§ 3º: O ADERENTE declara ter recebido no momento da celebração do presente contrato de adesão, a lista de todas as empresas conveniadas com o cartão de desconto Cartão do Povo.

§ 4º: Terá direito ao acesso às empresas conveniadas o ADERENTE e seus familiares, dependentes (ascendentes e descendentes), desde que estejam inscritos junto ao cartão de desconto Cartão do Povo.

§ 5º: Somente o ADERENTE rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras junto ao Cartão do Povo terá direito aos serviços e vantagens por ele intermediados.

Art. 2º - O ADERENTE obriga-se a pagar ao Cartão do Povo, por si e seus familiares inscritos, o valor mensal sucessivo de R\$ 24,90 mediante autorização de débitos ao presente contrato.

§ 1º: O ADERENTE pagará à contratada a primeira mensalidade no valor de R\$ 25,00.

§ 2º: A CONTRATADA reserva o direito de adotar outra forma de pagamento que achar melhor, mediante comunicação prévia ao ADERENTE.

§ 3º: O valor da mensalidade citado neste presente contrato será reajustado no primeiro dia de cada ano seguinte pelo IGPM integral da FGV do ano anterior, informando aos ADERENTES através de comunicado via correios e em jornais de grande circulação do estado.

Art. 3º - O presente contrato tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação contrária por uma das partes.

§ 1º: O ADERENTE poderá rescindir o presente contrato no prazo de uma semana, 7 (sete) dias contados da data de assinatura, conforme dispõe o artigo 49 da Lei 8078/90.

§ 2º: Após transcorrer 12 meses as partes poderão rescindir o contrato unilateralmente, sem multa, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito diretamente no escritório do Cartão do Povo.

§ 3º: No caso de inobservância dos 12 (doze) meses previsto no parágrafo anterior, será devida multa equivalente a 25% sobre o valor total do contrato.

§ 4º: A rescisão do presente contrato só poderá ser feita, em qualquer hipótese, mediante a quitação das mensalidades em atraso.

§ 5º: Fica garantido o direito de cobrança extrajudicial e judicial, pela CONTRATADA, da (s) mensalidade (s) e não quitada (s) pelo ADERENTE.

§ 6º: É de inteira responsabilidade do ADERENTE, manter o Cartão do Povo informado sobre quaisquer alterações no cadastro, tal como, mudança de endereço e na forma de cobrança.

§ 7º: O Cartão do Povo não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo ADERENTE, no momento da assinatura do presente contrato, reservando-se no direito de regresso, em caso de fraude.

Art. 4º - O ADERENTE se declara esclarecido e de acordo com as cláusulas deste contrato, bem que está ciente que os serviços oferecidos pelo Cartão do Povo não o configuram como operadora ou seguradora de planos de saúde, não estando sujeito, portanto, às regras específicas dos órgãos reguladores de tais entidades.

§ 1º: O cartão de desconto Cartão do Povo, não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo que o cliente usar e comprar será pago por ele ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados disponibilizados em nosso material de divulgação e publicidade e em nosso site.

Art. 5º - Declara-se para os devidos fins que o presente contrato está de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e que o ADERENTE recebeu 01 (uma) via deste contrato.

Art. 6º - As partes elegem o Foro da Comarca Local, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.



cartão do povo

ASSINATURA DO CLIENTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ACIMA DE 18 ANOS, QUANDO O ADERENTE NÃO SOUBER LER

DATA: ____/____/____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO / 1ª MENSALIDADE

Autorizo o débito R\$_____ referente à 1ª mensalidade conforme § 1º do Art 2º do contrato de adesão, na opção por mim indicada e assinada:

☐ Débito na Conta Corrente

☐ Débito no Cartão de Crédito

Assinatura Responsável Financeiro _____

CPF/CNPJ: _____ RG: _____ DATA: ____/____/____